TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0013607-80.2013.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Antonio Letício
Requerido: Telefonica Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

ANTONIO LETÍCIO ajuizou ação cautelar contra TELEFÔNICA BRASIL S. A., pedindo seja instada a exibição de documento consistente em gravação das conversas telefônicas mantidas a respeito da cobrança de serviços em sua fatura de telefone.

Citada, a ré contestou o pedido, arguindo ausência de pressupostos processuais típicos e exibiu mídia contendo as conversas gravadas.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor externou inconformismo com a cobrança de certo serviço incluído em sua conta mensal de utilização de telefone, o que motivou ligações ao serviço específico da ré, advindo o interesse em obter a gravação respectiva, para eventualmente promovere a ação judicial cabível.

Induvidosamente pode ser-lhe útil conhecer e conservar a íntegra dos diálogos mantidos com prepostos da ré e por ela gravados instantaneamente, o que hoje é bastante comum.

É inoportuno discutir a relação jurídica em si, quanto à existência ou não da obrigação de pagar pelo tal serviço impugnado.

Mas também é inegável o direito do autor, de obter o documento materializado na gravação de áudio.

Conquanto a ré tenha entregue o documento, satisfazendo a pretensão do autor, opôs-se a ela mediante contestação formal e ficou vencida, o que induz a aplicação das sanções processuais cabíveis, embora a verba honorária, arbitrada por equidade, vá ficar um tanto abaixo da pretensão do autor (fls. 56), que está se orientando pela tabela de honorários contratuais preconizada pela OAB, situação diversa desta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado (TJSP - AC nº 85.036.4/0 - 8ª C. Dir. Priv. - Rel. Des. Cesar Lacerda - J. 28.07.99).

Arbitra-se o valor de R\$ 300,00.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido a exibir o documento pedido, ao mesmo tempo em que julgo extinta tal obrigação, pois cumprida.

Faculto ao requerente produzir cópia da gravação, para tanto apresentando em Cartório uma mídia compatível.

Responderá o requerido pelas custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e pelos honorários advocatícios do patrono do requerente, por equidade fixados em R\$ 300,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 31 de outubro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data acima lançada estes autos baixaram em Cartório, com r. despacho	supra.
O(A) escrevente:	•